



Santa Bárbara d'Oeste, 04 de novembro de 2016.
Ofício nº 255/2016 - SNJ
Ref.: Envio de Projeto de Lei Complementar.

Excelentíssimo Senhor
Edison Carlos Bortolucci Júnior
DD Presidente
Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste.

CÂMARA MUNICIPAL DE
S. BÁRBARA DOESTE

DATA: 04/11/2016
HORA: 17:53

Projeto de Lei Complementar Nº 12/2016

Autoria: DENIS EDUARDO ANDIA

Assunto: Dispõe sobre o recesso e as
férias dos profissionais do
magistério para o ano de 2017, dando
outras providências.



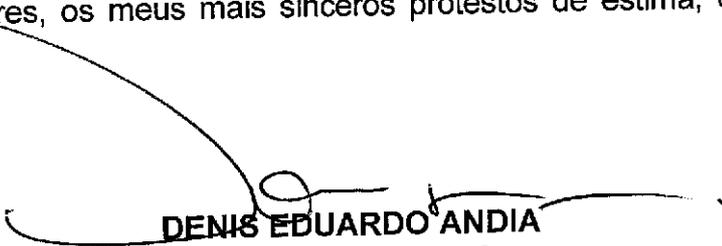
PROTOCOLO
10020/2016

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Servimo-nos do presente para, em conformidade com o disposto no artigo 40 da Lei Orgânica Municipal encaminhar a essa Casa Legislativa o anexo Projeto de Lei Complementar Municipal que "*Dispõe sobre o recesso e as férias dos profissionais do magistério para o ano de 2017, dando outras providências*".

Tratando-se de matéria de relevante interesse público, solicitamos que referido Projeto de Alteração de Lei Complementar Municipal seja apreciado sob o regime de urgência, em consonância com o art. 45 da Lei Orgânica Municipal, e ao final aprovado.

Aproveitamos a oportunidade para renovar a Vossa Excelência e demais nobres Vereadores, os meus mais sinceros protestos de estima, consideração e apreço.


DENIS EDUARDO ANDIA
Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL nº. 12 /2016.

“Dispõe sobre o recesso e as férias dos profissionais do magistério para o ano de 2017, dando outras providências”.

DENIS EDUARDO ANDIA, Prefeito do Município de Santa Bárbara d'Oeste, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

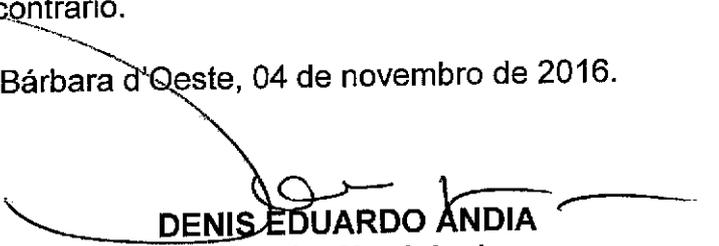
Art. 1º As férias anuais dos profissionais do magistério para o ano de 2017 serão gozadas em dois períodos, conforme previsão legal superior, sendo estes: de 19 de janeiro a 02 de fevereiro e 10 de julho a 24 de julho, conforme respectivo calendário escolar.

Parágrafo Único. As férias referidas no *caput* deste artigo poderão ser concedidas pelo período de 30 (trinta) dias ininterruptos, iniciando-se em 04 de janeiro somente nas situações obrigatórios, com vistas ao atendimento do artigo 134 da CLT.

Art. 2º O recesso escolar para o ano de 2017 será concedido nos dias 01 a 18 de janeiro, conforme respectivo calendário escolar.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santa Bárbara d'Oeste, 04 de novembro de 2016.


DENIS EDUARDO ANDIA
Prefeito Municipal



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O presente Projeto de Lei Complementar propõe alterações das férias profissionais do magistério da educação pública municipal para o ano de 2017, fracionando o período de gozo das mesmas entre os meses de janeiro e julho, sem prejuízo da concessão do recesso anual.

Vale lembrar que a presente propositura não enseja aumento de gastos ou redução de vantagens, permitindo apenas que ocorra a correta adequação das férias com o calendário escolar de cada ano. Portanto, as alterações são de ordem técnica.

Importante informar que a questão já foi objeto de discussão junto ao Conselho Municipal de educação, Sindicato dos Servidores Públicos Municipais e Sindicato dos Professores Municipais de Santa Bárbara d'Oeste em reunião ocorrida na data de hoje, 04.11.2016, no gabinete da Secretaria Municipal de Administração.

Sendo assim, pela relevância da matéria, encaminho às Vossas Excelências o presente Projeto de Lei Complementar Municipal, aguardando dos nobres Edis sua apreciação e respectiva aprovação, em regime de urgência, haja vista a que deverá se aplicado nos próximos meses.


DENIS EDUARDO ANDIA
Prefeito Municipal